# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 2
Atas de Sessões ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Reginópolis**
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

**Câmara Municipal de Reginópolis**
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**COMUNICADO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025.**

Em razão do exaurimento da Diligência do Pregão em Epígrafe e diante da Decisão de desclassificação das empresas Licitantes vencedora Helena Miranda Muniz saneamentos e serviços Terceirizados LTDA, tal como a empresa Licitante segunda colocada Samuel Martins de Oliveira Pirajuí – ME, e terceira colocada Pulveriza Moc Inova Simples (I.S), já qualificadas nos autos do processo administrativo, restou o em razão de comunicado expedido por este Setor de Licitação e publicado no Diário Oficial do Município de Reginópolis-SP em 07/10/2025 o recebimento da Proposta readequada da empresa quarta colocada a FG Dedetizadora – 27.332.567/0001-11, a qual foi aceita pela Comissão de Licitação.

Logo, na sequência a Comissão de Licitação realizou a análise da documentação "Envolope nº 02 – Documentação" desta empresa Licitante, quando ficou constada regularidade fiscal, social, trabalhista, econômica – financeira e qualificação técnica e declarações exigidas, portanto preenche os requisitos exigidos no Edital nº 018/2025, **o que a tornou Habilitada**.

Pelo exposto, fica a empresa **FG Dedetizadora – CNPJ: 27.332.567/0001-11**, declarada a Licitante **vencedora do certame do Pregão Presencial 014/2025.**

Desde já, ficam os interessados, comunicados que esta Decisão que será publicada no Diário Oficial do Município de Reginópolis-SP na data de 10/10/2025, obedecendo prazo recursal de 03 (três) dias úteis, que após transcorridos e verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Reginópolis, 10 de Outubro de 2025.

**Fernando Aparecido Mogioni**

**Licitação e Contratos**

**Portaria 501/2024**

.....

**Município de Reginópolis**
CNPJ: 44.556.033/0001-98
Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP
Telefone (14) 3589-9200
**Site:** www.reginopolis.sp.gov.br


**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Proc. Licitatório n. º 00054/25**
**DISPENSA n. º 016/2025**

**Objeto:** A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em marketing, com o objetivo de promover e fortalecer a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Reginópolis, assegurando clareza, acessibilidade, engajamento e transparência nas informações divulgadas à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

**PREAMBULO**

Na data de 09 de outubro de 2025, às 14:00 horas, teve início a etapa de julgamento e classificação da (s) proposta (s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada (s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

**RELATÓRIO DE FORNECEDORES - CREDENCIAMENTO**

Participaram deste procedimento, os fornecedores que enviaram documentação e proposta no prazo estabelecido no Termo de Abertura de Dispensa de Licitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS**
Rua Abrahao Ramos, 327
CNPJ: 44556033/0001-98
**Lista de Proponentes / Credenciamento** Página 1 de 1

Licitação: **000054/25 DISPENSA**

| Código | Proponente / Fornecedor<br>Representante<br>Status | Motivo | Tipo Empresa | Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)<br>CPF<br>RG |
|---|---|---|---|---|
| 16691 | 60.696.731 FERNANDO DE CAMARGO RASDOR<br><br>Inabilitado | | ME | Sim |
| 6060 | ANDRE LUIZ ROMERO DA SILVA<br><br>Habilitado | | ME | Sim |
| 16813 | M. D. GODOY LTDA<br><br>Habilitado | | ME | Sim |

**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO**

Diante da avaliação das documentações enviadas para participação da Dispensa em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21, foram classificadas/desclassificadas as propostas conforme abaixo:

**Município de Reginópolis**
CNPJ: 44.556.033/0001-98
Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP
Telefone (14) 3589-9200
**Site:** www.reginopolis.sp.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS**
Rua Abrahao Ramos, 327
CNPJ: 44556033/0001-98
**Classificação das Propostas Escritas** Página 1 de 1

Licitação: **000054/25 DISPENSA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 014.001.513 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA E GESTÃO DE COMUNICAÇÃO. | UN | 12 |

| Classif. | Código | Proponente / Fornecedor | Marca | Valor Unitário | Valor Total | Status | Lance |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 6060 | ANDRE LUIZ ROMERO DA SILVA | | 4.655,00 | 55.860,00 | Classificado | |
| 2 | 16813 | M. D. GODOY LTDA | | 4.800,00 | 57.600,00 | Classificado | |

**60.696.731 FERNANDO DE CAMARGO RASDOR – INABILITADA/DESCLASSIFICADA**

***MOTIVO:*** Empresa não apresentou proposta em conformidade com os itens "*4.1. PROPOSTA A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências: (...) c. Material de Avaliação de Técnica e Preço especificados no item 4 do Termo de Referência, como* ***portfólios, apresentações, currículos, prêmios e etc****."*

A Lei 14.133, é possível a complementação e atualização de documentos de acordo com o artigo 64:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
> *I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
> *II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

> *[…] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da*

**Município de Reginópolis**
CNPJ: 44.556.033/0001-98
Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP
Telefone (14) 3589-9200
**Site:** www.reginopolis.sp.gov.br


> *Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*
>
> *Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.*
>
> *De acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).*

Neste sentido a falta de documentação exigida no edital/termo de referência, leva à desclassificação da empresa com base nos ***princípios da legalidade***, ***vinculação ao edital e isonomia***, e também o ***princípio da competitividade***. A legalidade impõe que a administração pública se submeta às leis e ao edital / termo de referência, a vinculação ao edital obriga a que tanto a administração quanto os licitantes sigam as regras preestabelecidas, a isonomia exige que todos sejam tratados de forma igual e imparcial, e o princípio da competitividade implica que para que haja competitividade justa, é preciso que todos os licitantes estejam em pé de igualdade, com a apresentação da documentação completa, sem que haja vantagem indevida para quem não cumpre as regras.

Diante todo exposto, não é possível e permitido que se abra diligencia para envio destes documentos faltantes, e os mesmos impossibilitam a análise técnica do licitante conforme disposto no item 4 do Termo de Referência:

> *4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*
> *A presente contratação se dará através de Dispensa de Licitação em conformidade com o artigo 75, II da Lei 14.133/21.*
> *O critério de julgamento será menor preço, e conforme disposto no artigo 37, I da Lei 14.133/21, serão considerados para avaliação da comissão de licitação os seguintes critérios técnicos:*

**Município de Reginópolis**
CNPJ: 44.556.033/0001-98
Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP
Telefone (14) 3589-9200
**Site:** www.reginopolis.sp.gov.br


*- Criatividade e originalidade das campanhas;*
*- Planejamento estratégico: A proposta deve apresentar uma estratégia clara e detalhada para alcançar os objetivos da campanha.*
*- Conhecimento do mercado: A proposta deve demonstrar um profundo conhecimento do público-alvo e das tendências do mercado.*
*- Tecnologia e ferramentas utilizadas: proposta deve utilizar as ferramentas mais adequadas para o alcance dos objetivos da campanha, como mídias sociais, e-mail marketing, etc.*

**RECURSO**

O art. 165 da Lei 14.133/2021, prevê que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**ENCERRAMENTO**

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto e tendo como vencedora (s) a (s) empresa (s) conforme descrito abaixo por estar apta ao fornecimento do produto, sendo declarada encerrada em 09/10/2025, às 17:00 horas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS**
Rua Abrahao Ramos, 327
CNPJ: 44556033/0001-98
**Classificação Final dos Itens por Proponente e Centro de Custo** Página 1 de 1

Licitação: **000054/25 DISPENSA**
Proponente: **6060 ANDRÉ LUIZ ROMERO DA SILVA**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **39 - MANUT. SERV. COMUNICAÇÃO E IMPRENSA** | | | | |
| 1 | 014.001.513 | PRESTACÃO DE SERVICO DE MARKETING DIGITAL, A UN | 12 | | 4.655,00 | 55.860,00 |
| | | | | | Total Centro de Custo: | 55.860,00 |
| | | | | | Total Proponente: | 55.860,00 |
| | | | | | Valor Total da Licitação: | 55.860,00 |

Fernando Aparecido Mogioni
CPF.: 067.934.478-07
RG.: 13914121
Cargo: Presidente
PORTARIA: 501 DE 18/11/2024

Tatiane Garcia Moreno Paixão
CPF.: 225.123.778-06
RG.: 435442466
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 501 DE 18/12/2024